



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**ATA DA CEAA Nº 11 / 2023 - SODS (11.01.21)**

**Nº do Protocolo: 23520.009328/2023-12**

**Barreiras-BA, 24 de agosto de 2023.**

**Ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

**Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às oito horas e vinte e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: Adma Kátia Lacerda Chaves; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, Antonio Oliveira de Souza, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: Daniéla Cristina Calado (PROEC) e Cláudio Reichert do Nascimento (PROGP); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), Rafael da Conceição Simões (CCBS) e Jairo Torres Magalhães Junior (CMB); dos Representante dos Servidores Docentes de Centro: Pedro Cláudio dos Santos Vieira (CCET) e Leonardo Santa Inês Cunha (CMSMV); e do Representante dos Estudantes: Anderson Souza Barbosa; para tratarem da seguinte pauta: 1) Informes; 2) Apreciação de Atos - Declarações *Ad Referendum* à CEAA: a) DECLARAÇÃO *AD REFERENDUM* À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 016, DE 15 DE JUNHO DE 2022 ? Aprova a INCLUSÃO Nº 01 PROAE/UFOB, DE 01 DE JULHO 2022, AO EDITAL PROAE Nº 03/2022 - Seleção Simplificada para Concessão de Bolsa Inclusiva; Considerando a não aprovação, na primeira seleção, de número suficiente de candidatos para atender à demanda de estudantes com deficiência matriculados na UFOB; e, Considerando o recurso remanescente disponível para essa ação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.003140/2022-80; b) DECLARAÇÃO *AD REFERENDUM* À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 15 DE JUNHO DE 2022 ? Aprova a INCLUSÃO Nº 01 PROAE/UFOB, DE 01 DE JULHO 2022, AO EDITAL PROAE Nº 02/2022 - Seleção de Estudantes para participarem do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior ? Promisae/Mec; Considerando os estudantes que não conseguiram participar da primeira publicação do Edital por não terem conseguido reunir naquele momento toda a documentação necessária exigida no processo de avaliação, ou ainda porque outros estudantes estrangeiros só conseguiram se matricular efetivamente no mês de maio de 2022 (após o encerramento das inscrições); e, Considerando o recurso remanescente disponível para essa ação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.001164/2022-02; c) DECLARAÇÃO *AD REFERENDUM* À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 018, DE 07 DE JUNHO DE 2022 ? Aprova a autorização de realização das alterações solicitadas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, considerando que algumas das alterações já estão normatizadas pela Instrução Normativa PROGRAD/UFOB nº 01/2022, como alterações destacadas, considerando as recomendações da comissão de acompanhamento e monitoramento das escolas médicas; atendendo ao encaminhamento da Coordenação do Colegiado do Curso de Medicina, Processo 23520.006270/2022-74; 3) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 02 de março**

de 2022. Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida, a **Presidente Adma Lacerda** deu início ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** O conselheiro **Rafael Simões** informou que durante os meses de junho e julho, estavam recebendo visita do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para avaliação e reconhecimento do curso de medicina, como também a visita das escolas de monitoramento das escolas médicas. Em seguida, a **Presidente Adma Lacerda** passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA:** a) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 016, DE 15 DE JUNHO DE 2022 ? Aprova a INCLUSÃO Nº 01 PROAE/UFOB, DE 01 DE JULHO 2022, AO EDITAL PROAE Nº 03/2022 - Seleção Simplificada para Concessão de Bolsa Inclusiva;** Considerando a não aprovação, na primeira seleção, de número suficiente de candidatos para atender à demanda de estudantes com deficiência matriculados na UFOB; e, Considerando o recurso remanescente disponível para essa ação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.003140/2022-80; Registrou que o Edital tem papel importante na Universidade, para atendimento a demandas de estudantes com deficiência matriculados na UFOB. Que foi emitida a autorização *Ad Referendum* para a publicação da inclusão para preenchimento das bolsas remanescentes; b) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 15 DE JUNHO DE 2022 ? Aprova a INCLUSÃO Nº 01 PROAE/UFOB, DE 01 DE JULHO 2022, AO EDITAL PROAE Nº 02/2022 - Seleção de Estudantes para participarem do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior ? Promisões/Mec;** Considerando os estudantes que não conseguiram participar da primeira publicação do Edital por não terem conseguido reunir naquele momento toda a documentação necessária exigida no processo de avaliação, ou ainda porque outros estudantes estrangeiros só conseguiram se matricular efetivamente no mês de maio de 2022 (após o encerramento das inscrições); e, Considerando o recurso remanescente disponível para essa ação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.001164/2022-02; Justificou que atendeu às necessidade dos estudantes que não conseguiram participar da primeira publicação do edital por não terem reunido toda a documentação necessária, podendo assim participar da segunda seleção, já que havia bolsas remanescentes; c) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 018, DE 07 DE JUNHO DE 2022 ? Aprova a autorização de realização das alterações solicitadas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, considerando que algumas das alterações já estão normatizadas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFOB Nº 01/2022, como alterações destacadas, considerando as recomendações da comissão de acompanhamento e monitoramento das escolas médicas;** atendendo ao encaminhamento da Coordenação do Colegiado do Curso de Medicina, Processo 23520.006270/2022-74; Destacou que o PPC não consta desse processo, o que consta é solicitação de autorização para realização de alterações no PPC. Que foram elencadas as solicitações, algumas a própria Instrução Normativa Prograd autoriza, mas como o quantitativo de alterações era um pouco maior do que o permitido na IN, o colegiado tramitou junto ao Conselho Diretor do Centro e depois à CEAA pedindo as alterações. Destacou que alguns dos itens do PPC já não atendiam mais às normativas internas visto que ele é de 2014. Consultou se havia alguma dúvida. Não havendo manifestações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as Declarações Ad Referendum à CEAA, que foram aprovadas por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a Presidente passou ao terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 02 de março de 2022.** A **Presidente Adma Lacerda** recordou que na reunião anterior o parecer foi apresentado pela Relatora e passou a palavra aos conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Daniéla Calado, Pedro Vieira, Adma Lacerda, Anderson Barbosa, Antonio Oliveira, Rafael Simões, Cláudio Reichert e Jairo Torres** discutiram alguns pontos divergentes da proposta e do parecer: i) pontos que tratam sobre ACC e extensão universitária; ii) carga horária das ACCs; iii) organização textual do documento; iv) validade e vigência das novas alterações; v) autorização para aproveitamento de estágio obrigatório; vi) mobilidade estudantil e aproveitamento de estágio; vii) tempo permitido para o aproveitamento de estágio; viii)

publicar o detalhamento dos agrupamentos de ACC em Instruções Normativas - IN conjuntas emitidas pelos órgãos de gestão de ensino, pesquisa e extensão; ix) aproveitamento de componentes com mesmo código e ementa cursados em outros cursos da UFOB; x) alteração do número de semanas dos semestres; xi) definição de prazo mínimo para consolidação de turmas depois do término do semestre letivo; xii) estabelecimento de prazo para divulgação dos resultados das avaliações parciais e finais; xiii) possibilidade de realização de estágio obrigatório e não obrigatório em instituições, empresas e outras entidades não conveniadas à própria Universidade; xiv) permissões e não permissões pela lei de estágio. Os conselheiros discutiram sobre os temas apontados e viabilidade das alterações. Considerando o teto previsto para o término da reunião, a **Presidente Adma Lacerda** suspendeu a reunião que terá continuidade em sessão a ser agendada. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. Às nove horas e dois minutos do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois**, a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla Cristina Calado** (PROEC); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), Rafael da Conceição Simões (CCBS) e Jairo Torres Magalhães Junior (CMB); dos Representante dos Servidores Docentes de Centro: Pedro Cláudio dos Santos Vieira (CCET) e Leonardo Santa Inês Cunha (CMSMV); e do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; para tratarem da seguinte pauta: 3) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB N° 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEEA/CONSUNI/UFOB N° 011, de 02 de março de 2022. Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Recordou que alguns pontos já haviam sido discutidos nas reuniões anteriores e deu continuação à apreciação do terceiro ponto da pauta. 3) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB N° 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEEA/CONSUNI/UFOB N° 011, de 02 de março de 2022. A **Presidente Adma Lacerda** passou a palavra aos conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Daniéla Calado, Rafael Simões, Anderson Barbosa, Adma Lacerda, Pedro Vieira** e **Antonio Oliveira** discutiram alguns pontos divergentes da proposta e do parecer: i) definição dos procedimentos de matrícula; ii) calendário dos estágios; iii) limite máximo a ser aproveitado para as atividades curriculares complementares; iv) aproveitamento da carga horária integralizada de Atividade Curricular Complementar aos estudantes egressos dos Bacharelados Interdisciplinares; v) estágio supervisionado; vi) definição do componente curricular de estágio obrigatório dos bacharelados como atividade podendo ser realizado em turmas ou individual; vii) fluxo dos processos de transferência *ex officio*; viii) lançamento semanal da frequência dos estudantes, para facilitar o acompanhamento. Após a análise e discussões dos pontos levantados pelos conselheiros, foram definidos os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: a) Alterar a recomendação 8 da comissão. Alterar os incisos I a II do ?CAPÍTULO DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO?. A redação final, após modificação dos incisos I e II, deve ser a seguinte: Art. xx O regime de observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação acadêmica mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização curricular. §1º Cabe à coordenação do curso o acompanhamento semestral dos estudantes em regime de observação de desempenho acadêmico e o desenvolvimento do plano de trabalho a ser seguido; §2º O regime de observação do desempenho acadêmico tem a duração de um período letivo regular e do período letivo especial de férias subsequente, podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições para entrada no regime se repitam. Art. xx. É colocado em regime de observação do desempenho acadêmico o estudante que, no período letivo regular anterior, houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações: I ? Trancamento e/ou reprovação pela segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes; ou II ? Trancamento e/ou reprovação

em metade ou mais da carga horária matriculada no semestre/período letivo, ou III ? Integralização de metade ou menos da carga horária esperada em função do número de períodos letivos cursados. Art. xx. A solicitação de matrícula em componentes curriculares, de trancamento de matrícula ou de suspensão de programa do estudante em regime de observação do desempenho acadêmico só é efetivada após deferimento pelo orientador acadêmico ou, na falta dele, pelo coordenador do curso; b) complementar a recomendação 8 da comissão. Incluir o orientador acadêmico no artigo que trata da observação do desempenho acadêmico. O texto final terá a seguinte redação: Art. xx O regime de observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação acadêmica mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização curricular. §1º Cabe à coordenação do curso e ao orientador acadêmico o acompanhamento semestral dos estudantes em regime de observação de desempenho acadêmico e o desenvolvimento do plano de trabalho a ser seguido; c) complementar a recomendação 27 da comissão. No Capítulo que trata da ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU, incluir o inciso: VI ? estudante aprovado em processo seletivo para vagas residuais e reingresso nos bacharelados interdisciplinares. A redação final passa a ser a seguinte: CAPÍTULO XX - ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU - Art. xx Pedido de antecipação de colação de grau deverá ser encaminhado pelo interessado ao Colegiado de Curso que analisará o mérito. §1º A antecipação de colação de grau só poderá ser solicitada pelo estudante com *status* de matrícula formado. §2º O pedido para antecipação deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data requerida para colação de grau. §3º A solicitação só será avaliada se estiver devidamente justificada e com documentos que comprovem a real necessidade e urgência do pedido. §4º As colações de grau advindas de solicitação para antecipação serão realizadas sem solenidades festivas. Art. xx- Só serão concedidas antecipações para colação de grau nos seguintes casos: I ? aprovação em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas estabelecido no edital; II ? por decisões judiciais; III ? se o estudante for servidor público, quando houver transferência *ex officio*; IV ? por transferência do cônjuge, desde que este seja servidor público e a transferência seja *ex officio*; V ? estudante aprovado em seleção para programas de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de matrícula; VI ? estudante aprovado em processo seletivo para vagas residuais e reingresso nos bacharelados interdisciplinares. d) não acolher a recomendação 7 da comissão. Manter o *caput* do Art. 34 que trata da Atividade Curricular Complementar e retirar o parágrafo único. e) complementar a recomendação 20 da comissão. Alterar o Art. 88 de forma a possibilitar o aproveitamento do Estágio Obrigatório. Inserir o §2º com a seguinte redação: A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de Estágio Obrigatório provindo de matriz curricular do mesmo curso mediante pedido do discente. O texto final para o Art. 88 é o seguinte: Art. 88. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido para efeito de integralização do currículo, para dispensa de cursar componente curricular ou carga horária nos cursos oferecidos pela Universidade. §1º Não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo: I - Estágio Obrigatório, nas situações de segunda graduação; II - Trabalho de Conclusão de Curso; III - Atividades Curriculares Complementares; IV ? Atividades de Extensão; §2º A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de Estágio Obrigatório provindo de matriz curricular do mesmo curso mediante pedido do discente. f) alterar a recomendação 6 da comissão. Alterar o Art. 33 que trata das Atividades Curriculares Complementares, de forma a suprimir o detalhamento dos grupos, os quais deverão ser tratados em instrução normativa. A redação final para este artigo é a seguinte: Art. 33. Constituem Atividades Curriculares Complementares as ações que compõem os seguintes grupos: I - grupo 1 - Atividades de Ensino; II - grupo 2 - Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; III - grupo 3 - Atividades de Extensão; IV - grupo 4 - Atividades de Representação Estudantil; V - grupo 5 - Atividades de Iniciação ao Trabalho; VI - grupo 6 ? Participação em programas, projetos ou atividades que integrem ensino, pesquisa e extensão; VII - grupo 7 - Atividades esportivas, artísticas e culturais, e ações de solidariedade desenvolvidas no âmbito da UFOB. Parágrafo único: O detalhamento dos agrupamentos das Atividades Curriculares Complementares será publicado em instrução normativa conjunta emitida pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, pelo Órgão de Gestão da Pesquisa e pelo Órgão de Gestão da Extensão e da Cultura. g) complementar a recomendação 22 da comissão. No Art. 90, acrescentar o ?§5º A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de componentes curriculares com mesmo código e ementa cursados em outros cursos da UFOB mediante solicitação do discente?. O texto final do Art. 90 passará a ter a seguinte redação: Art. 90. O componente curricular cursado na UFOB ou em outra Instituição de Ensino Superior poderá ser aproveitado desde que o interessado apresente requerimento ao Colegiado

do Curso, instruído com o seu histórico escolar. §1º No caso de outra Instituição de Ensino Superior - IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com aprovação, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos programáticos. §2º Somente serão consideradas as IES credenciadas pelo poder público ou pelo órgão competente, em caso de instituição estrangeira. §3º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados pelas respectivas traduções, a critério do Colegiado do Curso, exceto em caso de programa de intercâmbio, acordo ou convênio com a UFOB. §4º O estudante egresso do Bacharelado Interdisciplinar que se matricular em outro curso de graduação da UFOB, terá o aproveitamento automático das disciplinas já cursadas com aprovação e previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado. §5º A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de componentes curriculares com mesmo código e ementa cursados em outros cursos da UFOB mediante solicitação do discente. h) Alterar o Art. 113. e acrescentar o parágrafo §3º de forma a prever o tempo para consolidação de turmas após término do semestre letivo. O texto final para o Art. 113 é o seguinte: Art. 113. O Calendário Acadêmico da Universidade se baseia em uma organização semestralizada, com o mínimo de dias letivos anuais estabelecidos pela legislação vigente. §1º Na elaboração anual do Calendário Acadêmico serão considerados, obrigatoriamente: I - 30 (trinta) semanas divididas, equitativamente, em 02 (dois) módulos semestrais, contemplando, no mínimo, 90 (noventa) dias; II - 05 (cinco) dias destinados à Semana de Integração Acadêmica; III - 15 (quinze) dias destinados à Escola de Estudos Temáticos. §2º Os dias letivos correspondem aos dias úteis de segunda-feira a sábado, conforme o Calendário Acadêmico; §3º Deve ser computado no calendário acadêmico o mínimo de 7 (sete) dias destinados à consolidação de turmas depois do término do semestre letivo. i) Alterar o parágrafo único do Art. 136. A modificação do artigo visa abarcar a diversidade de ambientes utilizados pela comunidade para divulgação do resultado de avaliações de aprendizagem. Assim, onde se lê: Art. 136. O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, 02 (dois) dias letivos de antecedência. Parágrafo único. A divulgação do resultado deverá ser feita utilizando os instrumentos institucionais como o sistema oficial de registros acadêmicos. Alterar para: Art. 136. O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, 02 (dois) dias letivos de antecedência. §1º A divulgação do resultado deverá ser feita utilizando os instrumentos institucionais como o sistema oficial de registros acadêmicos. §2º A divulgação do resultado parcial poderá ser feita utilizando outros ambientes institucionais de ensino da UFOB, constando o número de matrícula estudantil e demais informações da avaliação, devendo ser ocultado o nome do estudante. j) Acrescentar um artigo sobre a divulgação do resultado final de avaliação, após o Art. 137. O texto a ser inserido tem a seguinte redação: Art. XX A divulgação do resultado final será realizada no sistema oficial de registros acadêmicos. l) Alterar o Art. 19 que trata dos locais de realização de estágios. A alteração foi sugerida para contemplar a amplitude de situações/locais com os quais a Universidade estabelece as parecerias, bem como os procedimentos associados. Onde se lê: Art. 19. A realização de estágio obrigatório e não obrigatório somente poderá acontecer em instituições, empresas e outras entidades conveniadas ou na própria Universidade. Alterar para: Art. 19. A realização de estágio obrigatório e não obrigatório somente poderá acontecer em instituições, empresas e outras entidades ou na própria Universidade, conforme legislação vigente. m) Alterar o Art. 13. A alteração foi sugerida para contemplar as especificidades dos cursos de bacharelado. Onde se lê: Art. 13. A composição de turma para estágio terá como referência: I - Estágio em Regime de Internato ? 02 (dois) estudantes; II- Estágio de Licenciatura ? 10 (dez) estudantes; III - demais Estágios ? entre 08 (oito) e 10 (dez) estudantes; Alterar para: Art. 13. A composição de turma para estágio terá como referência: I - Estágio de Licenciatura ? 10 (dez) estudantes; II - Estágio de Bacharelado ? entre 08 (oito) e 10 (dez) estudantes. n) Alterar o Art. 17. Incluir o §2º para prever a forma de organização da atividade, se em turmas ou individualmente. O texto para o parágrafo a ser inserido é o seguinte: §2º O componente curricular de estágio obrigatório dos bacharelados se configura como atividade, podendo ser realizado em turmas ou individual. Assim, onde se lê: Art. 17. O estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso, podendo ser obrigatórios e não obrigatórios conforme determinação das Diretrizes Curriculares e do Projeto Pedagógico do Curso. §1º Estágio obrigatório é componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. §2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como

atividade opcional, que deve ser previsto e regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso. Leia-se: Art. 17. O estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso, podendo ser obrigatórios e não obrigatórios conforme determinação das Diretrizes Curriculares e do Projeto Pedagógico do Curso. §1º Estágio obrigatório é componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; §2º O componente curricular de estágio obrigatório dos bacharelados se configura como atividade, podendo ser realizado em turmas ou individual; §3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, que deve ser previsto e regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso. o) Alterar o Art. 35. A alteração visa contemplar a necessidade de reconhecimento e registro das atividades realizadas pelo estudante para além do mínimo exigido pelo PPC do curso. Assim, onde se lê: Art. 35. As Atividades Curriculares Complementares desenvolvidas pelo estudante serão pontuadas por meio de um Barema, registrando as atividades realizadas ao longo do período de integralização curricular do curso de graduação ao qual está vinculado. Parágrafo único. A normatização do Barema comum do Centro para os cursos de graduação é de responsabilidade do Conselho Diretor. Leia-se: Art. 35. As Atividades Curriculares Complementares desenvolvidas pelo estudante serão pontuadas por meio de um Barema, registrando as atividades realizadas ao longo do período de integralização curricular do curso de graduação ao qual está vinculado. §1º A normatização do Barema comum do Centro para os cursos de graduação é de responsabilidade do Conselho Diretor. §2º Para fins de integralização da ACC será considerado o quantitativo de horas acumuladas durante a graduação como carga horária integralizada de atividades complementares, sendo o limite máximo definido apenas pelo BAREMA DE ACC do Centro. p) Alterar o parágrafo único do Art. 89. A alteração foi sugerida para atender demanda de estudantes egressos de Bacharelados Interdisciplinares. Onde se lê: Art. 89. Para o estudante ingressante na UFOB mediante transferência *ex officio* ou vagas residuais, exceto portador de diploma, aproveitar-se-á a carga horária para a integralização da Atividade Curricular Complementar, aquelas realizadas tanto durante o curso de origem quanto realizadas a partir do ingresso na UFOB. Parágrafo único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividade Curricular Complementar, quando reingressar em outro curso. Leia-se: Art. 89. Para o estudante ingressante na UFOB mediante transferência *ex officio* ou vagas residuais, exceto portador de diploma, aproveitar-se-á a carga horária para a integralização das Atividades Curriculares Complementares, aquelas realizadas tanto durante o curso de origem quanto realizadas a partir do ingresso na UFOB. Parágrafo único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária integralizada de Atividade Curricular Complementar, quando reingressar em outro curso. q) Não acolher as recomendações 14 e 15 da Comissão. Quanto ao Art. 63, não foi acolhida a recomendação da comissão. A sugestão da Câmara é a alteração do caput para incluir informações sobre a coordenação, avaliação e homologação do processo de transferência de estudantes. A redação final do Art. 63 é a seguinte: Art. 63. A coordenação, a avaliação e a homologação do processo de transferência serão realizadas pelo Órgão responsável pelo Ensino de Graduação e pelo Órgão de Registros Acadêmicos. Parágrafo único. Quando transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, da apresentação do pedido de transferência, o estudante será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente. r) Revisar a numeração de artigos e capítulos do documento. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização das reuniões. Às dez horas e quarenta minutos, a Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 28 de julho de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 24 de agosto de 2023.

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 18:59 )**

ADMA KATIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 19:47 )**

CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:18 )**

DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:48 )**

DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:54 )**

EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:47 )**

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/09/2023 13:03 )**

LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 06:43 )**

LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:02 )**

MANAN TERRA CABO  
DIRETOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1009064

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 18:18 )**

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 28/08/2023 14:50 )**

ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 26/08/2023 14:56 )**

TONY SILVA ALMEIDA  
DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1073305

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **ffcbfff51a**